



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

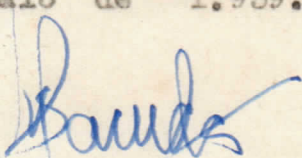
PROJETO de LEI nº 7/59
(Concede pensão a viúva de Operário da Municipalidade).

A Câmara Municipal da Lapa.

DECRETA

- Artº 1º - Fica concedido uma pensão mensal de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) a Da. Maria Barbosa Claro, viúva do operário João Antonio Claro que por longos anos trabalhou para a Prefeitura Municipal da Lapa.
- Artº 2º - Fica aberto crédito extraordinário no presente exercício afim de cobrir as despesas de que trata o artigo primeiro.
- Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do corrente mês.
- Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em ~~15 de Maio de 1959~~
15 de Maio de 1.959.



Antonio Santos Lacerda.
Presidente.



José Angelo Leonardi.
Secretário.

Registrado livro nº
fols 6 verso
Pulho de 1970

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 3/59

Concede Pensão a viuva de Operario da Municipalidade.

Artº 1º-Fica concedido uma pensão mensal de cr\$ 800,00 (oitocentos e ruzeiros) a D^a. Maria Barbosa Claro, viuva do operario João Antonio Claro que por longos anos trabalhou para a Prefeitura Municipal da Lapa.

Artº 2º-Fica aberto crédito especial no presente exercicio afim de cobrir as despesas de que trata o artigo primeiro.

Artº 3º-Esta lei entrará em vigor a partir do corrente mês.

Artº 4º-Revogan-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal da Lapa, em 7 de Abril de 1.959.

La dir au auhifd
Sebastião Guis Furiat
Juan. ...
Hector S. Ritos
Yacquerardi
Antonio Corduro Ritos

Comissão de Legislação e Just. m.
Em 8.4.59
Mauro

Baseados na justiça da equidade, princípio básico do regime em vigor, julga-
constitucional, o presente ante-projeto.
Sala das Sessões, em 18 de abril de 1.959

Fúlvio Moraes
Relator
Bruno Corduro Ferreira

JUSTIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº

Por diversas vezes esta casa têm por bem, concedido pensões a viúvas de funcionários e operários da Municipalidade, em alguns casos com pouco tempo de serviço e que se achavam a longos anos afastados do serviço, no caso presente a viúva Da. Maria Barbosa Claro vêm passando sérias necessidades, pois não conta com recursos, não pôde trabalhar, nem possui casas de renda.

Justo seria conceder-se uma pensão referente a metade do Salário mínimo da região, conforme estipula a lei, ou metade do salário atual, mais sendo pessoa de poucos recursos, habituada a somente ter o necessário para as suas necessidades improrrogáveis, pelo que esperamos a compreensão e o espírito humanitário dos nobres colegas, esperando a aprovação do presente anteprojecto de lei, por ser de justiça.

Lapa, 7 de Abril de 1.959

Ladislau Aubin

Silvestre Gius Furiati

Frederico de Almeida

Hector S. Ribeiro

Jaqueline

Antonio Corduro Ribeiro

Comissão de Finanças e Contas
Lapa, 22/4/59
Baurde

Já tão onerado o erário municipal, merece, a nosso modo de ver, a mais completa proteção da parte dos legisladores responsáveis. Entretanto, uma senhora viúva de antigo trabalhador municipal que, certamente, por condições econômicas precárias, foi alvo da consideração de ilustres e dignos vereadores, constitui sério motivo, para uma restrição de despesas outras, mais prescindíveis que, inegavelmente, estão pesando em nosso orçamento.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1959

Guilherme de Alencar

Fernão Moraes

Relator

Benedicto Gerdino Ferrira